



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA INFORMATIVA Nº 05/2015-DIGPE

Natal, 10 de dezembro de 2015.

Informa sobre os novos efeitos para concessão de benefícios e outros assuntos pertinentes ao desenvolvimento na carreira apontados no Relatório de Auditoria da CGU nº 201502694.

**O DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE,**

CONSIDERANDO,

O Relatório de Auditoria da CGU nº 201502694 e os demais normativos emitidos que regulamentam o desenvolvimento na carreira.

INFORMA:

Foi recebido pelo IFRN - Relatório Final de Recomendações emitido pela Controladoria Geral da União – CGU, recomendando a adoção das medidas que passamos a dispor abaixo, mesmo após apresentação, por parte do IFRN, das contrarrazões cabíveis a cada item analisado. Os quais foram em sua totalidade rejeitadas.

Desse modo, o IFRN deve abster-se de:

- Conceder benefícios a seus servidores com efeitos retroativos, ou seja, com base no Parecer SRH/SEPLAN nº 217/89, os efeitos das concessões se dá a partir da data do ato que a concede.
 - A exceção se dá aos benefícios que prevê em Lei os seus efeitos retroativos, tais como o Reconhecimento de Saberes e Competência – RSC, para os docentes e o Incentivo à Qualificação – IQ para os técnicos administrativos.
 - Devem ter efeitos a partir do ato que as conceda as progressões funcionais, promoção (aceleração da promoção, promoção e promoção à classe titular) e a Retribuição por Titulação.
- Conceder progressão ou promoção com base em Atas de dissertação de mestrado ou doutorado, certidões ou declarações.

Ao mesmo tempo, serão feitas reanálises do desenvolvimento na carreira dos docentes que tiveram progressões no período entre 01 de julho de 2008 e 01 de março de 2013, para que além das modificações já apontadas, sejam consideradas as seguintes premissas:

- Interstício de 24 meses no período entre a publicação da Lei nº 11.784/08 e sua regulamentação (18/09/2012);
- Interstício de 18 meses no período entre a publicação do Decreto nº 7.806/12 e a eficácia da Lei nº 12.772/12;
- Interstício de 18 meses para a primeira progressão na carreira após a eficácia da Lei nº 12.772/12;
- Interstício de 24 meses, para as progressões na carreira dos servidores que ingressaram após 01 de março de 2013;
- Não são válidas as concessões de revisão de progressão funcional com efeitos retroativos, tendo em vista a falta de previsão legal;
- As Progressões/Promoções que exigirem a comprovação da titulação devem estar fundamentadas em diplomas ou certificados, devidamente registrados no órgão competente.

Ficam revogadas as disposições em contrário aos marcos e objetos referendados acima a partir da publicação desta nota.

Auridan Dantas de Araújo

Diretor de Gestão de Pessoas